



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.812/2016.

*"Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2017 a 2020, do Município de Estrela d'Oeste-SP e dá outras providências."*

**PEDRO ITIRO KOYANAGI**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº. 2.812 de 26 de julho de 2016, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

**I** - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ - 12.774,00 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais).

**II** - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ - 5.109,00 (cinco mil, cento e nove reais).

**III** - O Secretário Municipal, assim definido por lei, receberá subsídio mensal de R\$ - 6.198,00 (seis mil, cento e noventa e oito reais)

**Artigo 2º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Artigo 3º** - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 4º** - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 5º** - Os valores dos subsídios fixados por esta lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 6º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 7º** - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 26 de julho de 2016.



**PEDRO ITIRO KOYANAGI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 36 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.



**JOSÉ AFONSO COSTA**  
**CHEFE DE GABINETE**

